

Alto Alegre do Maranhão – Ma E-mail: <u>camaraaltoalegrema@gmail.com</u> Avenida Rodoviária SN CNPJ – 02.232.044/0001-72 Proc.: 01012027
Fls.:
Rubrica:

Ao Sr. Leocy Cutrim dos Santos Sobrinho MD Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. **Nesta**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de vossa Excelência, e posterior aprovação ou reprovação, o Projeto Básico contendo todas as informações e especificações necessárias para realização do Procedimento para a Contratação de pessoa física para fornecimento de lanches (Coffe Break e lanches), de interesse da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão — MA, Justificativa da contratação direta, bem como os Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor.

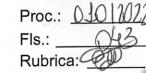
Agradecendo a atenção que este pleito demandará a vossa senhoria, renovo protestos de respeito e consideração.

Alto Alegre do Maranhão / MA, 18 de fevereiro de 2022.

Bonifácio Araújo Filho Diretor Administrativo



Alto Alegre do Maranhão – Ma E-mail: <u>camaraaltoalegrema@gmail.com</u> Avenida Rodoviária SN CNPJ – 02.232.044/0001-72



CMALM/MA

PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA

A realização do procedimento de contratação de pessoa física para fornecimento de lanches (Coffe Break e lanches), se faz necessária uma vez que estão previstas várias reuniões rotineiras, além de outras atividades, em todos esses casos torna-se necessário o oferecimento de lanches, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte no desenvolvimento dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA

2. OBJETO

2.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de pessoa física para fornecimento de lanches (Coffe Break e lanches), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão -MA.

3. VALOR

3.1. O valor total para o objeto do presente Projeto Básico é de R\$ 14.570,00 (catorze mil, quinhentos e setenta reais).

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Os quantitativos referentes aos itens de contratação estão detalhados a seguir:

					7
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SALGADO TIPO COQUETEL :Especificação: variados (pastel, coxinha, empadão, canudo, empada salgada, empada doce, rabo de tatu, quibe e bolinho de queijo).	CENTO	120	R\$ 45,00	R\$ 5.400,00
2	SANDUICHE : Especificação: pão de forma, com patê de frango desfiado, maionese, milho, azeitona e ervilha.	UNIDADE	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
3	PASTEL CARNE/QUEIJO/FRANGO: Especificação:3 fritos em óleo vegetal, com peso mínimo de 200g, com recheio de carne ou queijo.	UNIDADE	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
4	COXINHA DE FRANGO: Especificação: feito com peito de frango desfiado, frito em óleo vegetal, com peso mínimo de 250g.		200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
5	CALDO DE CARNE/FRANGO: Especificação: feito com carne moída ou carne de frango, temperado com macaxeira, cenoura, beterraba, alho, pimenta, sal e cheiro verde, deve ser servido com ovo de galinha cozido, 300ml.	UNIDADE	480	R\$ 3,50	R\$ 1.680,00
6	COQUETEL DE FRUTAS: Especificação: diversas frutas, mamão, laranja, melancia, banana, melão, manga, maça e uva, devendo ser apresentadas e servidas de forma	UNIDADE	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00



Alto Alegre do Maranhão – Ma E-mail: <u>camaraaltoalegrema@gmail.com</u> Avenida Rodoviária SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

Proc.: 010/1022
Fls.: C44
Rubrica: Proc.

				Valor Total	R\$ 14.570,00
10	CACHORRO QUENTE Especificações: Pão para hot dog 50 g, salsicha tradicional, maionese, catchup e opcionalmente: batata palha, milho verde; Embalagem de acondicionamento: acondicionado em plástico transparente atóxico, limpo e não violado, resistente ao transporte e manuseio e que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	UNIDADE	150	R\$ 4,00	R\$ 600,00
9	EMPADA DE FRANGO: Especificação: feito com carne fresca, feito em óleo vegetal, pesando no mínimo 200g.		150	R\$ 3,00	R\$ 450,00
8	BOLO: Especificação: diversos sabores, forma circular, suficiente para ser dividido em 15 fatias de no mínimo 50g.		40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
7	CREME: Especificação: servido frio ou quente, sabores variados, milho, galinha, abacaxi ou maracujá 300g.	UNIDADE	160	R\$ 4,00	R\$ 640,00
	adequada, embalagem plástica com tampa de 250ml				

5. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- 5.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização para execução dos serviços ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei n° 8.666, de 1993. Formalizado o contrato os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- 5.1.1. A entrega dos lanches será inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo para tanto dispor de veículo adequado transportar os lanches até a sede da Câmara Municipal.
- 5.1.2. Os pedidos dos lanches se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito aos quantitativos recebidos.
- 5.1.3. Os lanches deverão ser entregues à contratada nos dias e horários definidos pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade.
- 5.1.4. Serão recebidos os produtos que estiverem em estrita conformidade com as determinações deste Termo de Referência.
- 5.1.5. Na hipótese dos produtos apresentarem irregularidades, a exemplo de cheiro ou sabor desagradáveis e estes não forem sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura,



Alto Alegre do Maranhão – Ma E-mail: <u>camaraaltoalegrema@gmail.com</u> Avenida Rodoviária SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

Proc.: 010/202 Fls.: 045 Rubrica: 045

devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

- 6.2 O pagamento será feito em favor da empresa(s) contratada(s), através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Câmara Municipal.
- 6.3 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 6.1, acima.
- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 6.5 O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.
- 6.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 6.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

 $I = \frac{i}{265}$ I = 0,00016438

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.9. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 6.8.



Alto Alegre do Maranhão – Ma E-mail: <u>camaraaltoalegrema@gmail.com</u> Avenida Rodoviária SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: 03012022
Fls.: Rubrica: Queen Processing Processin

6.10. O Cronograma de desembolso será realizado mediante o fornecimento do objeto, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes no item 6 deste Termo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Garantir a boa qualidade dos alimentos fornecidos, devendo estes apresentarem sabor agradável e aspecto saudável.
- 7.2. Os lanches deverão ser preparados no mesmo dia de seu consumo e ser devidamente embaladas em recipientes individuais para entrega, assegurada que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas e apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária;
- 7.3. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência do contrato.
- 7.4. Fornecer os alimentos de acordo com as especificações deste termo de referência.
- 7.5. A CONTRATADA realizará a entrega dos itens autorizados pela CONTRATANTE e responderá por qualquer fato inesperado que venha causar algum prejuízo para esta administração ou a terceiros.
- 7.6. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues, e a mesma responderá por qualquer dano provocado em quem consumir os produtos por ela oferecidos, desde que sua culpa seja comprovada.
- 7.7. Os produtos serão entregues no local, datas e horários definidos pela CONTRATANTE.
- 7.8. A Contratada será responsável pela entrega dos lanches prontos para o consumo, sendo responsável para tanto por todos os insumos necessários para sua preparação e ainda responsabilizar-se: pelo transporte dos alimentos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte e danos acidentais no trajeto.
- 7.9. É obrigação da CONTRATADA o pagamento de: todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, seleção e contratação de pessoal, supervisão, fiscalização, transporte, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações.
- 7.10. A Contratada é obrigada a cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos produtos.
- 7.11. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à preparação dos produtos e de seus empregados.
- 7.12. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 7.13. A CONTRATADA obrigasse a se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e



Alto Alegre do Maranhão – Ma E-mail: <u>camaraaltoalegrema@gmail.com</u> Avenida Rodoviária SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

Proc.: OJOI 102 Fls.: OF Rubrica: OW

CMALM/MA

qualificação exigidas no processo;

- 7.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 7.15. Vale ressaltar que os acréscimos ao presente Contrato não podem, somado com os valores inicialmente contratados através da Dispensa de Licitação, ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).
- 7.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.17. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 7.18. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.19. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Projeto Básico.
- 7.20. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 7.21. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:
- I É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- II É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- III É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa prestar os serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.
- 8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.



Alto Alegre do Maranhão – Ma E-mail: <u>camaraaltoalegrema@gmail.com</u> Avenida Rodoviária SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

Proc.: OJO 2007 Fls.: OJO 2007 Rubrica: OJO 2007

8.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste termo de referência ou no contrato.

8.6. É vedada a subcontratação de terceiros para execução do objeto do contrato.

9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV Declaração de inidoneidade.
- 9.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores).
- 9.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso na entrega dos produtos, cobrada em dobro a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução do contrato.
- 9.4. No caso de atraso na meta/execução do contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87, III da Lei nº 8.666/93.
- 9.5. As multas previstas nos incisos do tem 9.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto no contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 9.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 9.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 9.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 9.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 9.7.3. Rescisão do contrato.
- 9.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:



Alto Alegre do Maranhão – Ma E-mail: <u>camaraaltoalegrema@gmail.com</u> Avenida Rodoviária SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

Proc.: 010/2022 Fls.: 049 Rubrica:

- 9.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 9.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 9.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 9.1 desta cláusula.
- 9.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores).
- 9.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 9.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10. DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os pagamentos decorrentes da presente contratação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01- Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 010100- Câmara Mun.de Alto Alegre do Maranhão

PROJ. ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - Manut e Func.das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMIA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

11.1. A contratação do objeto do presente Projeto Básico deverá ser consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 21 de fevereiro de 2022.



Alto Alegre do Maranhão – Ma E-mail: <u>camaraaltoalegrema@gmail.com</u> Avenida Rodoviária SN

CNPJ - 02.232.044/0001-72

CMALM/MA
Proc.: Olollol

Fls.: 050

Rubrica:

Bonifácio Araújo Filho Diretor Administrativo

APROVADO

Pelo presente, aprovo este Projeto Básico na forma da Lei n° 8.666/93.

Alto Alegre do Maranhão/MA 2 102 122

Leocy Cutrin dos Santos Sobrinho Presidente da Camara Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.